



DECRETO Nº 1.609, DE 6 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Mariita A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, e dá outras providências.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10º da Lei Complementar nº 91, de 19/12/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107, de 12/2/2015);

DECRETA

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento Jardim Mariita B, G e E conforme matrícula, lote, quadra, rua/ avenida, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Q	Rua/ Avenida	M²	Beneficiário (a)(s)
18.828	6	D	José Rocha	389,77	Cabana de Luz - Grupo de apoio à criança
14.969	32	H	Wilma de Freitas	274,81	Gilmar Almeida de Oliveira Durcilene G. dos Santos de Oliveira
14.916	29	F	Wilma de Freitas	141,68	Alexandre Painço
18.076	11	E	Projetada Um	299,19	Altamiro José Bezerra
18.118	53	E	Carlos Oetterer	301,57	Maria Aparecida Gomes Ribeiro
18.115	50	E	Carlos Oetterer	291,35	Valderli Nunes
17.160	18	A-B	Estrada do Ipatinga	288,41	Maria Das Graças Franco
17.211	48	B-B	Estrada do Ipatinga	134,31	Silvana dos Santos
18.128	63	E	Carlos Oetterer	304,29	Edilene Consani Bezerra
17.165	2	B-B	Projetada Dois	148,37	Dilma Alves Florentino dos Santos Jose Antonio dos Santos



Matrícula	L	Q	Rua/ Avenida	M ²	Beneficiário (a)(s)
18.142	77	E	Carlos Oetterer	146,19	Helvidio Goroy Sueli Simon Goroy
18.081	16	E	Projetada Um	299,85	João Francisco da Rocha
18.097	32	E	Projetada Um	300,48	Samuel Ferreira de Oliveira
14.946	9	H	Wilma de Freitas	295,65	Wilson Reis da Rocha
17.555	6	G	Projetada Um	149,75	Crislaine Ribeiro de Moura Silva
17.167	4	B-B	Projetada Dois	290,3	Kelli Cristiane Brassiani de C. Lopes Humberlito Santos de Almeida
14.814	8	A	Estrada do Ipatinga	150,53	Renata Elaine dos Santos
14.815	9	A	Estrada do Ipatinga	147,98	Ozane Jorge da Silva
18.145	8	E	Carlos Oetterer	300,34	Marcelo do Carmo Lima Ivania Maria Alves Lima
18.066	1	E	Wilma de Freitas	81,92	Noemi Faria Pinheiro
18.067	2	E	Wilma de Freitas	92,16	Noemi Faria Pinheiro
18.130	65	E	Carlos Oetterer	149,5	Mario José Braz
18.129	64	E	Carlos Oetterer	147,81	Alexsandra Lopes rosa

Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 91/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado contra erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias contados da afixação no paço Municipal.

§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.



§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 91/2013 (alterado pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 6 DE JUNHO DE 2016.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 6 de junho de 2016.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo